Para os alunos de Educação Especial surge em 2008 o Decreto-Lei nº 3/2008 de 07 de Janeiro, preocupando-se em reformular as medidas educativas aplicadas aos discentes, bem como com a criação de escolas de referência, às quais devem incluir técnicos especializados que desenvolvam nos alunos competências específicas. Apesar destas características francamente positivas, este decreto reveste uma vertente menos adequada, ao excluir da Educação Especial alunos que necessitariam de apoio específico, tais como, aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem ou dislexia na sua componente menos severa. Contudo, o referido decreto, tem como premissa a qualidade de ensino orientada para o sucesso de todos os alunos. Podemos ler acerca do referido Decreto *DGIDC* (2008, p. 11):

«(...) vem enquadrar as respostas educativas a desenvolver no âmbito da adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente e das quais resultam dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.»

A Principal crítica ao Decreto-Lei 3/2008, de 7 de Janeiro, prende-se com a aplicação da Classificação Internacional de Funcionalidade e Saúde.

Este documento, para poder ser convenientemente aplicado, exigiria que as escolas trabalhassem, em permanência, articuladas com os Centros de Saúde, dispusessem de uma série de terapias e de pessoal especializado (nomeadamente de psicólogos) o que, infelizmente, não acontece ou sucede esporadicamente. Assim sendo, o que sucede é que apenas uma parte do documento fica preenchida, pois os docentes não dispõem de conhecimentos que lhes permitam abordar aspetos como as funções do corpo, limitando-se a referir o que está escrito nos atestados médicos, quando por acaso dispõem de algum. Para preencherem uma área como as actividades e participação, os docentes já o faziam antes, mesmo sem a existência deste documento que, em meu entender, é perfeitamente dispensável. Para além disso, a sua extensão, a falta de formação adequada aos professores, o facto de se tratar de um modelo basicamente criado para a Saúde, não se coaduna com as necessidades dos jovens em idade escolar, colocando fora do âmbito de acompanhamento por docentes de Educação Especial alunos que dele muito necessitariam.

Mania ele Fahirea dos Soutos Martins Fradinho Escola Secundária do Castello da Maia 9 de Haio de 2012